



ATA N.º 10/2018

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico, Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador António Trindade pela amável mensagem enviada, que muito o sensibilizou, na sequência da intervenção cirúrgica de que foi alvo. -----

Informou que o Município da Nazaré recebeu da Consultora 'Bloom Consulting', a atribuição de duas distinções marca estrela 'Visitar' e 'Região Centro', pelas melhorias constatadas nas áreas do turismo e negócios, posicionando-se no sétimo lugar nacional e primeiro na região centro, podendo ser disponibilizado este relatório, se os Senhores Vereadores assim o entenderem.-----

O Senhor Vereador Alberto Madail congratulou-se com as melhorias quanto ao turismo e negócios, mas para melhoria, e concretamente ao turismo, referiu-se às obras realizadas na Marginal da Nazaré, contestando os níveis das lombas instaladas na primeira e segunda fases da obra e que nesta terceira fase, verifica a existência de um melhor acesso e questionou quantas reclamações foram efetuadas por particulares por danos em viaturas, devido à altura das lombas, não pretendendo cercear qualquer tipo de viatura de ali circular, devendo reconhecer-se o erro e reformular as obras, não só neste aspeto, mas também nas ilhas criadas.-----

O Senhor Vereador António Trindade agradeceu ao Senhor Presidente as palavras que lhe dirigiu.-----

O Senhor Presidente, em resposta às questões que lhe foram colocadas, informou que as obras foram executadas de acordo com o projeto elaborado por arquiteto e em consonância com a lei, mas que há uma pequena mudança na facilitação de acesso às lombas executadas na terceira fase, e que eventualmente, não pretendendo desde já o assumir, poderá ser ponderado relativamente às lombas da primeira e segunda fases, ser alvo de uma correção, desconhecendo a existência de qualquer reclamação, com a existência de informação quanto aos danos causados, tendo sido apenas recebido um email sem o acompanhamento de quaisquer elementos ou provas, e no caso da Marginal existe um privilégio ao peão, em detrimento aos veículos automóveis e concretamente aos autocarros, pretendendo a garantia de existência de um respeito nestas vias circulatórias, referindo-se concretamente às cargas e descargas com grandes abusos nesta área. O Senhor Vereador Salvador Formiga informou que as condições climáticas não têm ajudado à conclusão das obras e relativamente às 'ilhas', disser serem opiniões, podendo existir outras opções, respeitando outras ideias. Sobre as lombas e melhorias decorridas na terceira fase pretende-se efetuar uma boa circulação para todos, não se vendo necessidade da existência de qualquer alteração quanto às lombas existentes na primeira fase.-----

Questionada a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, relativamente a esta questão, informou que não foi recebida qualquer reclamação nos serviços jurídicos da autarquia, excetuando a referência efetuada pelo Senhor Presidente, e ao qual não foi dado provimento.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes munícipes: -----

- Maria do Carmo Carrilho de Albuquerque, dizendo ser moradora junto do Tribunal da Nazaré, referindo a falta de existência de lugares para estacionamento de viaturas para os residentes, sugerindo sua criação, mesmo com o pagamento de qualquer valor; abordou também a questão sanitária com a existência de canídeos a deambular na via pública, dejetando na mesma, sendo uma questão muito importante para todos os habitantes.-----



O Senhor Presidente sobre as questões apresentadas, informou que no largo do Tribunal existe uma grande área para utilização e que está a ser feito um plano de mobilidade, por uma empresa da especialidade e quanto aos canídeos, está a ser feita uma grande atuação dos serviços municipais, mas que o problema passa por uma questão de civismo dos seus proprietários. Lembrou projeto antigo de combate aos dejetos existente na Marginal, onde os sacos de plástico eram usados para tudo, menos para a limpeza dos canídeos.-----

O Senhor Vereador Salvador Formiga informou da existência de um projeto de regulamento do trânsito que está atualmente em consulta pública pretendendo-se a sua breve implementação, que irá certamente dar uma melhor acuidade ao problema, podendo os moradores solicitar a atribuição de cartão de residente para estacionamento, mediante o pagamento de uma tarifa, não sendo soluções tão simples quanto parecem, havendo a colaboração das forças policiais, mas pretende-se o melhor para todos.-----

Lembrou que no anterior mandato, foram criados alguns espaços para os canídeos dejetarem, mas deverá existir uma consciencialização de todos para se obter os melhores resultados, sendo um processo contínuo.-----

- António Caria dos Santos – Informou que na Rua Maritony, Sítio e na Cooperativa 'O Lar da Nazaré', existem árvores que estão a invadir a via pública, devendo limpar-se as ramagens, que interferem com a circulação de pessoas e viaturas, podendo ocasionar acidentes e a correspondente responsabilização da autarquia. Falou também da existência de um terreno no início daquela Rua Maritony, junto às antigas Escolas, que poderia ser utilizado para estacionamento das viaturas dos moradores. -----

O Senhor Presidente tomou nota das questões apresentadas e informou o munícipe que o terreno indicado é privado, pertença da Fundação Mário Botas.-----

- Maria Aurora Ferreira Gonçalves Serrano, questionou sobre ansiadas obras de saneamento no Rebolo, Famalicão.-----

O Senhor Presidente informou que se pretende a realização das obras, tanto no Rebolo, como na Macarca, com a vinda de fundos comunitários, não se pretendendo fazer a obra de asfaltamento, sem a colocação do saneamento, apontando a realização das obras para antes do final do presente ano, existindo uma grande comunicação e conjugação de esforços com a Junta de Freguesia de Famalicão, lembrando algumas obras efetuadas naquela freguesia.-----

- Patrick Vandenhoven, cidadão belga, que pretendeu saber quanto ao mesmo assunto atrás referido, bem como a eventualidade de reforço na zona, do sinal de internet.-----

O Senhor Presidente remeteu para a informação atrás prestada e relativamente ao fornecimento de internet, disse que têm sido efetuados alguns reforços no concelho, nomeadamente em Fanhais, mas sendo uma questão comercial, certamente as operadores procurarão dar a melhor assistência.-----

- António Carreira Azeitona, falou sobre a tramitação do processo de loteamento em Caixins, titulado pela firma Imonaza, que decorreu na vigência do anterior Executivo do Partido Social Democrata, insurgindo-se com a parte que a Câmara irá receber e que, em sua opinião, o deveria ser em numerário e não em espécie.-----

O Senhor Presidente, referindo que o Senhor António Azeitona pretende sempre o melhor para o bem comum e para a autarquia, informou da existência de uma informação vinda à reunião de Câmara, onde o executivo tomou a que lhe foi remetida pelos Serviços. -----

Na sequência, a Chefe da Divisão Administrativa informou que se iria realizar ainda hoje uma reunião com o Senhor António Azeitona, onde iria ser debatido este assunto.-----

201/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número nove, de vinte seis de março de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----



Presente a ata da reunião ordinária número oito, de vinte de março de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

202/2018 - RELAÇÃO DE DESPACHO

Para conhecimento do Órgão Executivo, foi presente informação nº28/DPU/2018, datada de 2018.04.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Junto envio a relação dos despachos exarados por V. Exa. no passado mês de março, com competências delegadas para o efeito, em processos de licenciamento, direitos à informação, vistorias, licenças especiais de ruído e recinto, ocupação da via pública, pedidos de certidão e autos de notícia, a fim de ser presente à reunião de Câmara.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

203/2018 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES – RUA DAS ABEGOARIAS/RUA DA LIBERDADE – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 33/16, com requerimento nº382/18, de que é requerente Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Andreia Soraia Marques Ferreira e Décio Filipe Marques Buarqueiro Ferreira -----

A Favor de: Mariana Rodrigues Morgado Soares Pedroso -----

Objeto: -----

a)- “(...) em seu nome e representação, submeter e assinar todos os documentos necessários ao processo (...)”-----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 01 de Julho de 2016/Requerimento n.º 920/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 08.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Foi emitido o alvará de licença de obras de alteração n.º 41/17 por um período de 09 meses, com início em 15.05.2017 e término em 15.02.2018.” -----

4. Por despacho proferido em 15.03.2018, foi concedida a prorrogação de prazo por mais 03 meses. -----

5. Vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve-se proceder ao respectivo aditamento ao alvará (alterações, sem alteração dos parâmetros urbanísticos).” ----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

204/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL - RUA DAS BERLENGAS Nº17 E 19 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 162/16, com requerimento nº527/18, de que é requerente José Pereira de Matos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

-“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 21 de Agosto de 2017, foi deliberado em Reunião de Camara de 30.08.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, face à informação interna de 10.11.2017/Requerimento n.º /Requerimento n.º 1355/17 e face à informação interna de 07 de Março de 2018/Requerimento n.º 329/18 e consequentes notificações, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:



a)- Termo de responsabilidade pela execução da rede de infraestruturas elétricas; -----
b)- Pedido de isenção de apresentação do projeto de estabilidade uma vez que se responsabiliza pela estrutura existente. -----

c)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf. -----

3. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

205/2018 – LICENCIAMENTO DE MUROS DE VEDAÇÃO - RUA A - LOTE 2 - POÇO – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 152/18, com requerimento n.º561/18, de que é requerente Leonel Libório Clementino, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de muros de vedação, inserido no loteamento 5/84, identificado como lote 2, sito em Valado dos Frades. -----

A operação urbanística apresentada está sujeita a comunicação prévia, contudo o interessado, optou pelo regime de licenciamento, ponto 5, do art.º4º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L. n.º555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

a)Foi detetado o processo de loteamento n.º5/84,com alvará de licença de loteamento, n.º136 de 18/04/84 e n.º143, de 13/08/87, com despacho de 16/06/00, para receção definitiva das obras de urbanização; -----

b)Processo de licenciamento 60/99, onde na folha n.º33 do procedimento, é possível verificar o indeferimento do pedido, devido à configuração diferente do lote, e área de construção proposta de 245,10m2, ser superior à área de construção do loteamento, que é de 129m2. Contudo na folha n.º37, do procedimento o projeto de arquitetura é diferido a 02/10/99; -----

c)Informação Previa n.º573/17, que se encontra para parecer jurídico para indicação das condicionantes que devem ser consideradas, tais como, uma vez que as obras de urbanização rececionadas, com despacho de 16/06/00, contudo não estão conforme planta síntese aprovada:

•Configuração do lote; -----

•Área do lote; -----

•Área de construção. -----



3. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA* -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. *CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS* -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA* -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível II, art.º43º do plano. -----

Lote 2, do loteamento n.º5/84, deferido a 23/10/85, com as seguintes condicionantes: -----

• *Área do lote – 430,00m²;* -----

• *Índice de ocupação de – 0,30%;* -----

• *N.º de pisos – 2;* -----

• *Área a ocupar – 129,00m²;* -----

• *N.º de fogos – 1;*-----

• *Moradias unifamiliares isoladas de um ou dois pisos. Poderão ter cave com menos de 0,80m acima do solo, ou se mais elevados, contam como piso.* -----

A proposta cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento. -----

*6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

*7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8
DE AGOSTO -----*

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Cumprir as prescrições do loteamento, contudo a configuração das obras de urbanização do loteamento, com a receção definitiva a 16/06/00, não cumpre a planta síntese do loteamento, o que cumpre corrigir do âmbito do processo de loteamento. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado, tendo sido efetuada a receção definitiva do loteamento. -----

11.CONCLUSÃO -----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 mês para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

206/2018 - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO MISTO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA ALEXANDRE HERCULANO, Nº16 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 50/16, com requerimento nº564/18, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliário Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1. Foi lavrado o Auto de Notícia n.º 05/17 e o conseqüente Auto de Embargo. -----

2. É detentor do alvará de licença de obras de construção n.º 22/17 por um período de 24 meses, com início em 23.02.2017 e término em 23.02.2019. -----

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14 de Fevereiro de 2018/Requerimento n.º 267/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 26.02.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

4. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 27/OPU/2018 de 29.03.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

207/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE COMÉRCIO – AVENIDA ABÍLIO E SOUSA Nº3 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 26/13, com requerimento nº665/18, de que é requerente Sonae Rp – Retail Properties, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Fevereiro de 2018/Requerimento n.º 225/18, foi deliberado em Reunião de Camara de 26.02.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por as alterações não colidirem com as infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.-----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



208/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 748/17, com requerimento n.º 499/18, de que é requerente Nobre e Fonseca, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 04 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 1979/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 21.12.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----

a)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás;

b)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica. -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer (Folha 453) de 17.02.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

-Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;* -----
- d)- *Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;* -----
- e)- *Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;*-----
- f)- *Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;* -----
- g)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;* -----
- h)- *Plano de segurança e saúde;* -----
- i)- *Livro de Obra com menção do termo de abertura;* -----
- j)- *Certidão permanente da empresa;”* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

2092018 – AUDIÊNCIA PRÉVIA (PARA PROPOSTA FINAL DE DECISÃO) – RUA GIL VICENTE Nº29 - 31

Presente o processo de obras n.º 26/14, com requerimento nº2144/17, de que é requerente Ema Manuel Galego Ricardo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“Audiência prévia (para proposta final de decisão) -----

Compulsado o presente processo, verifica-se que não foram por parte do interessado requeridas diligências complementares e / ou apresentadas nesta Câmara Municipal, por escrito, alegações e / ou documentos dentro do prazo fixado e transmitido ao requerente através do nosso ofício n.º 287, de 12/01/2018, pelo que se remete à consideração superior.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

Proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação técnica emitida em 4 de dezembro de 2017 FLS.794.” -----



A Folha 794 refere-se ao Parecer técnico que a seguir se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização da colocação de aparelhos de ar condicionado na fachada do edifício sito na rua Gil Vicente e rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, na Nazaré.-----

2. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O art.º 34-C do RUECN dispõe que a colocação de aparelhos electromecânicos no exterior dos edifícios só será permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos. -----

As obras no edifício em causa foram concluídas recentemente. Considerando que a instalação do ar condicionado terá sido feita no âmbito dessas obras, a sua localização deveria ter sido prevista em fase de projecto de forma a acautelar que não se tornassem em elemento dissonante na composição da fachada, como efectivamente se veio a verificar. -----

No caso em apreço parece-nos evidente que o local de colocação dos aparelhos de ar condicionado sob a varanda do 1º andar na rua Joaquim Bernardo de Sousa Lobo, não garante uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos, mormente tratando-se do “centro histórico da Nazaré”. -----

Os aparelhos e causa deveriam ter sido colocados nas varandas de forma a não serem visíveis da via pública. -----

3. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento, com audiência prévia ao interessado, com base no teor da informação infra” -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir. -----

210/2018 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM CRIAÇÃO DE 6 LOTES – CASAL MOTA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 207/17, com requerimento nº1953/17, de que é requerente André da Silva Oliveira, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de operação de loteamento, com a criação de 6 lotes, sito no Casal Mota, Freguesia de Famalicão. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

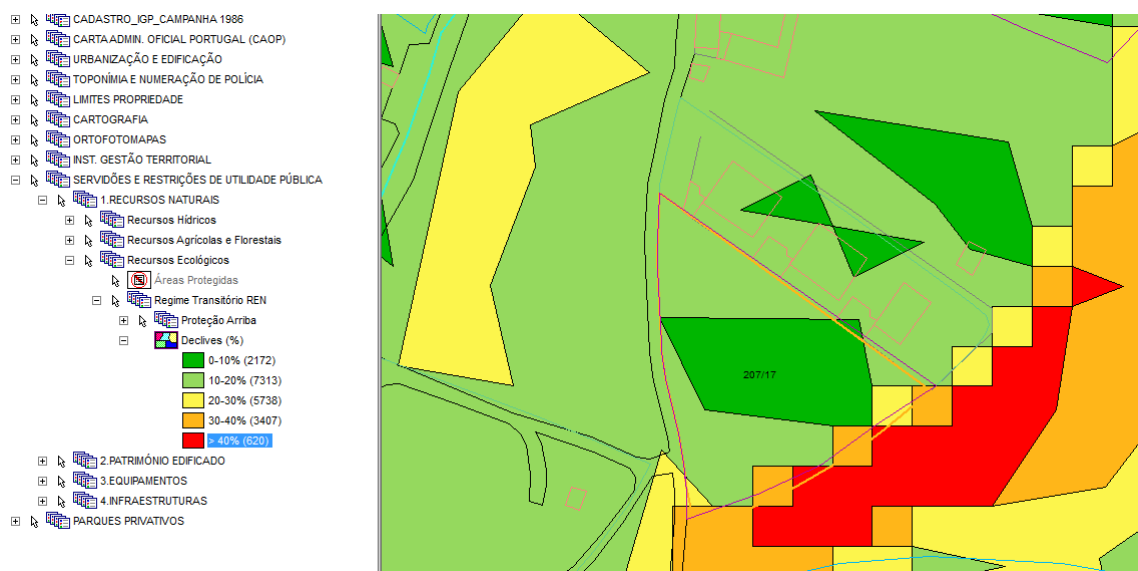
2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

Processo n.º n.º 215/05 e n.º 173/06. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Existe uma parte do terreno, que apresenta um declive superior a 30%, e há inexistência de delimitação municipal ao abrigo do D.L. 93/90, de 19 de março, de acordo com, anexo III, do D.L. 239/2012 de 2 de novembro, que indica as áreas sujeitas a autorização, nos termos do art.º 42. -----

**FIGURA** -----

Fonte: Extrato do Sistema de Informação Geográfico -----

sem escala -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

a) Os S.M.N. já emitiram parecer, não sendo possível a emissão do parecer sobre a viabilidade de ligação. Deve ser dado a conhecer ao requerente o teor da informação; -----

b) Foi consultada a CCDR, ao abrigo do anexo III, do D.L.239/2012 de 2 de novembro, que indica as áreas sujeitas a autorização, nos termos do art.º42, no caso de inexistência de delimitação municipal ao abrigo do D.L. 93/90, de 19 de março, (inexistência de carta de REN). O parecer foi Favorável/ Condicional, tendo já sido dado a conhecer ao requerente o teor da informação. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano nível III, art.º 44 do plano, aplicando-se o art.º52º por se tratar de uma parcela com uma área de 2930,00m2, ou seja superior a 1000,00m2. -----

5.2 O índice de construção máximo é de 30%. O terreno, conforme indicado no levantamento topográfico apresenta uma área de 2930,00m2, sendo permitida a construção de 879,00m2, estando a proposta a cumprir o índice admitido. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Ao abrigo do disposto no ponto 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na



redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), está sujeito à compensação monetária ou em espécie pela não cedência das áreas mínimas para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria n.º216-B/2008, de 3 de março; -----

6.1 DISCUSSÃO PÚBLICA -----

O loteamento foi sujeito à prévia discussão pública, porque excede os 10% da população do aglomerado urbano (111 indivíduos, folha 25 do processo), que se insere a pretensão, alínea c), do ponto 2, do art.º 21º do R.J.E.U. (Regime Jurídico da Edificação e Urbanização), D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, não tendo sido apresentadas quaisquer alegações ou reclamações. -----

6.2 CEDÊNCIAS PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

a) Não se encontra prevista a cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, previstos no art.º44º do R.J.E.U. O requerente, solicitou que o mesmo seja compensado monetariamente, pedido com deliberação de Câmara favorável, a 28/9/2017 (folha n.º101 do procedimento). O valor deverá ser calculado sobre as seguintes áreas: espaços verdes com de 168,00m² e para equipamentos de utilização coletiva são de 210,00m²; -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

A proposta apresentada mantém as especificações do projecto inicial, não existindo necessidade de solicitar parecer ao S.M.N. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (R.J.U.E), alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, nas seguintes condições: -----

- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 618,00m², conforme consta da planta de implantação; -----
- Parecer da CCDRLVT, onde é indicado que os projetos para os lotes 4 e 5 não devem colocar em causa a estabilidade do talude existente; -----
- Compensação monetária conforme deliberação de Câmara favorável, a 28/9/2017 (folha n.º101 do procedimento). O valor deverá ser calculado sobre as seguintes áreas: -----

O Espaços verdes com 168,00m² -----

o Equipamentos de utilização coletiva de 210,00m². -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto conforme dispõe o artigo 21º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de um ano a contar do ato de licenciamento, apresentar a comunicação prévia para realizar as obras de urbanização, conforme dispõe a alínea a) do art.º71º do J.U.E., findo o qual caduca a licença.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmo. Sr. Presidente -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento, com base e nos termos da informação técnica” -----



Deliberado, por unanimidade, dispensar cedências para equipamento de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva optando-se por compensação em numerário. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da proposta de decisão da Chefe de Divisão e condições descritas nas conclusões da presente informação técnica. -----

211/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE EQUIPAMENTO DE APOIO BALNEAR – AVENIDA MANUEL REMÍGIO “A ONDA” – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 350/16, com requerimento n.º2285/17, de que é requerente Cristiana do Carmo, Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Contrato para concessão de exploração: -----

Emitida por: Walter Manuel Chicharro em representação do Município da Nazaré. -----

A Favor de: Cristiana Salsinha do Carmo Portugal -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 24 de Julho de 2017/Requerimento n.º 722/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.07.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----

a)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

5. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 02/OPU/2018 de 08.01.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

212/2018 – AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA COUTO FERREIRA, Nº70 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 457/17, com requerimento n.º 323/18, de que é requerente João Freitas dos Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Tem como antecedentes o processo de licenciamento LE 80/15 e o processo LE 318/87. -----

Por deliberação proferida em Reunião de Câmara de 28.10.2016 o pedido de licenciamento (LE 80/15) foi indeferido. -----

2. O interessado requereu, ao abrigo da economia processual e no âmbito do novo procedimento, a utilização e aproveitamento dos elementos que constam no processo antecedente (LE 80/15). ---



3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 16 de Novembro de 2017/Requerimento n.º 1080/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 24.11.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----
4. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: ---
- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
 - b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
 - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
 - d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - e)- Projeto do comportamento acústico – pede dispensa ao abrigo da alínea) do Art.º 5 do DLÇ n.º 96/08 de 09 Junho -----
 - f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - h)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
5. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer em 10.03.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º

102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

213/2018 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO - REBOLO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 63/18, com requerimento n.º522/18, de que é requerente Símbolo Privado Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar e muros de vedação, sito no Rebolo – Famalicão. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Direito à informação n.º566/17; -----

• No Processo n.º73/16, foi feito o enquadramento urbanístico em PMOT. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----



Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano, nível III, art.º44º do plano, estimando-se em 380,00m2 e a restante área encontra-se em outras áreas agrícolas, art.º36º do plano. -----

A edificação encontra-se dentro do Espaço Urbano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que

nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Deverão asseguradas pelo requerente, as ligações às infra-estruturas existentes no local, tendo o mesmo indicado na memória descrita que irá assegurar essa execução. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;-----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 57,90m2, conforme consta da planta de implantação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----



- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----*
 - *Projeto de instalação de gás; -----*
 - *Projeto de rede predial de águas; -----*
 - *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
 - *Projeto de águas pluviais; -----*
 - *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
 - *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º -----*
 - *Eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
 - *Projeto de condicionamento acústico; -----*
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
 - *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de 57,90m2). -----*
- Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.-----*
- A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----*
- “Senhor Presidente, -----*
- Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.” -----*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

214/2018 – ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO MUNICIPAL - FONTE NOVA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 401/82, com requerimento nº385/18, de que é requerente Sérgio Paulo Eusébio Leandro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de alteração de operação de loteamento, loteamento Municipal da Fonte Nova com a proposta de alteração ao lote 1, sito no Sítio, na Freguesia da Nazaré. -----

A alteração proposta, altera a área de implantação, sem do entanto alterar a área de construção, que se mantem nos 245,00m2, conforme alvará de loteamento n.º124, de 13/09/84, (folha n.º43 do procedimento). -----

Foi efetuada a consulta aos restantes titulares, não tendo sido apresentadas quaisquer alegações ou reclamações. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

- Foi detetado o alvará de loteamento n.º124, de 13/09/84. -----*
- Sobre o lote 1, foi detetado o processo de licenciamento n.º137/96. -----*

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efetuadas consultas externas. -----



5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbana de nível I – Vila da Nazaré, art.º 42 do plano, inserido na UOPG5, art.º62º do plano, com índice de construção máximo é de 30%.-----

O loteamento foi licenciando, antes da entrada em vigor do PDM da Nazaré, e não há alteração da área de construção inicialmente aprovada. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

A área admitida para implantação para os lotes é de 25%, sendo agora proposto um índice de 50%, e a utilização de estacionamento sem ser em cave. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não é aplicável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

A admitida pelo loteamento. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

A proposta apresentada, mantém as especificações do projecto inicial, não existindo necessidade de solicitar parecer ao S.M.N. -----

10. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto conforme dispõe o art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e propondo a sua aprovação.” -----

O Arquiteto Paulo Contente em Substituição da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo. -----

Propõe-se e deferimento do pedido de alteração do alvará de licença de loteamento. -----

Deve informar-se o requerente de que, possui o prazo de um ano para requerer a emissão de aditamento ao alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alteração do alvará de licença de loteamento.-

215/2018 – PEDIDO DE PARECER SOBRE O AUMENTO DE COMPARTES NO PRÉDIO RÚSTICO – ROSSIO – NAZARÉ – RESPOSTA AO OFÍCIO Nº1571

Presente o processo de obras n.º 782/17, com requerimento nº610/18, de que é requerente José Abílio Barbosa Silvério, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio rústico omissa na Conservatória do Registo Predial, a que corresponde a matriz predial rústica nº 321 U1-U19, sito em Pederneira, Nazaré. -----

2. ANÁLISE -----

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a



resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana -----

A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 4 comproprietários.

3. CONCLUSÃO -----

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.” -----

Deliberado, poer unanimidade, aceitar o aumento de compartes. -----

216/2018 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO - RUA LIGA DOS AMIGOS DE FANHAIS – FANHAIS - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 199/16, com requerimento nº535/18, de que é requerente Liga dos Amigos de Fanhais, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 25 de Maio de 2017/Requerimento n.º 894/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 19.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: ---

a)- Projeto de segurança contraincêndios aprovado pela ANPC -----

3. Requereu, através do requerimento n.º 352/18 a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo da existência e da operacionalidade da rede predial de abastecimento de águas

- b)- *Comprovativo da existência e da operacionalidade da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----*
 - c)- *Comprovativo da existência e da operacionalidade da rede predial de drenagem de águas pluviais -----*
 - d)- *Termo de isenção pela estabilidade estrutural -----*
 - e)- *Projeto térmico – pede dispensa da pré-certificação energética -----*
 - f)- *Projeto do comportamento acústico -----*
 - g)- *Comprovativo da existência e da operacionalidade da rede de telecomunicações, ITED 3º edição -----*
 - h)- *Comprovativo da existência e da operacionalidade da rede elétrica -----*
 - i)- *Projeto de gás – pede dispensa por o espaço não possuir aparelhos a queima de gás -----*
 - j)- *Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----*
 - k)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----*
 - l)- *CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----*
4. *Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já existir ligação às redes de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----*
5. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----*
6. *Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----*
- a)- *O deferimento final do pedido de licenciamento.-----*
7. *Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----*
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º*



102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:-----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

217/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARA MORADIA, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO – TAPADA – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 65/18, com requerimento nº647/18, de que é requerente Nils Magnus Larzon, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“**INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de obras para moradia, piscina e muros de vedação, no lote 9, sito na Tapada – Sítio da Nazaré. -----

Trata-se de uma operação urbanística dentro de uma operação de loteamento, contudo o interessado optou pelo regime licenciamento, ponto 6, do art.º4º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), D.L. n.º555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

2.ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

•Processo de loteamento n.º20/85, com alvará n.º2/97; -----

•Processo de direito á informação n.º144/84; -----

•Comunicação Prévia n.º51/08. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efetuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 9 do PL 20/85, titulado pelo alvará de loteamento n.º2/97. -----

São admitidos 2 pisos mais cave, área de implantação 90m² e 150m² de construção. -----

A proposta cumpre as condicionantes do loteamento. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----



8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Estão garantidas as condicionantes do loteamento. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas;-----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

O Senhor Arquiteto Paulo Contente em substituição da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Concordo -----

Proponho o deferimento do pedido.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura nos termos da proposta de decisão do substituto da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico -----

218/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – VALE POMAR - SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 21/12, com requerimento n.º629/18, de que é requerente a firma Dream & Reality Houses, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 08 de Março de 2018/Requerimento n.º 410/18, foi deliberado em Reunião de Câmara de o deferimento do projeto de arquitetura.-----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----



- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por as alterações não colidirem com as infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra-----
b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico.”-----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

219/2018 – AUTO DE VISTORIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CASAS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o auto de vistoria nº7/18 em nome de Freguesia de Famalicão se transcreve: -----
“Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, mediante requerimento registado com o n.º 112/18 de 12.01.2018 (fls. 618), em nome de freguesia de Famalicão a comissão de vistorias constituída pelos peritos designados pela Câmara Municipal, Paulo Contente, arquiteto,

Ana Hilário, engenheira civil e Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, procederam à vistoria das obras de urbanização da operação de loteamento a que corresponde o processo nº 2/95, sita em Casais de Baixo, freguesia de Famalicão, para verificação do estado em que as mesmas se encontram. -----

Efetuada a vistoria, verificaram os peritos que: -----

1. As obras de urbanização da operação de loteamento titulado pelo alvará nº 2/2004, encontram-se em estado de abandono. O alvará previa um prazo de 18 meses para a conclusão das obras de urbanização, que foi já largamente ultrapassado. -----

2. Embora já tenha existido uma barreira que impedia o acesso aos arruamentos da urbanização, essa barreira atualmente já não impede a circulação de viaturas no loteamento. ----

3. As caixas de visita dos coletores domésticos e pluviais foram removidas, provavelmente por atos de vandalismo, encontrando-se estas caixas sem proteção ao risco de queda, situação de enorme gravidade porquanto algumas caixas têm mais de 2,00m de profundidade. -----

4. A cablagem das infraestruturas elétricas foi parcialmente removida, encontrando-se cabos descarnados, que não conseguiu comprovar se possuíam corrente elétrica ou não. -----

5. Vegetação abundante cresce livremente pelos arruamentos, estacionamento e passeios -- Assim sendo e sem prejuízo de outras medidas de carácter administrativo relativas a eventual declaração de caducidade do alvará e decisões subsequentes, em face do eminente perigo verificado que coloca em causa pessoas e bens e considerando que a área não está vedada de forma a impedir o acesso, esta Comissão propõe que: -----

1. Se coloquem barreiras físicas na entrada do loteamento que impeçam a transposição por parte de viaturas. -----

2. Se tapem as caixas de visita dos coletores, mesmo que com recuso a solução provisória, de forma a evitar acidentes por quem a pé ou em velocípede se desloque nestes arruamentos. -----



3. Se confirme junto da EDP distribuição de que não existe corrente elétrica nas cablagens que estão à vista. -----

Entende a Comissão que em face da gravidade da situação estas medidas deviam ser executadas de imediato. -----

O titular da operação de loteamento, bem como a empresa responsável pela execução das obras de urbanização embora tenham sido legalmente notificados, não compareceram nem se fizeram representar. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto aos catorze dias do mês de março de 2018 que vai ser assinado por todos os peritos e participantes que estiveram presentes na vistoria.” -----

O Senhor Arquiteto Paulo Contente em substituição da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO -----

Já após a realização da vistoria a que se refere o auto nº 7/18, foi apenso ao processo: -----

1.Ofício da EDP Distribuição a informar que as infraestruturas elétricas do loteamento não se encontram rececionadas pela EDP Distribuição e portanto não estão energizadas.-----

2.E-mail da Germont, SA informando que já contratou uma empresa para a realização dos trabalhos identificados no auto de vistoria nº 7/18, contudo os mesmos só ficarão concluídos na segunda semana de maio.-----

A Comissão de Vistorias em face da perigosidade que constatou no local entendeu que as medidas a adotar deverão ser executadas de imediato. -----

Assim sendo remete-se a decisão para ponderação superior.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões da Comissão de Vistorias.-----

220/2018 - AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – RUA GIL VICENTE N.º56 - NAZARÉ

Presente Processo de Vistoria n.º 183/17, com o Auto de Vistoria n.º 5/18, apresentada por José Maria Lavena Liroz, que se transcreve: -----

“Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, mediante despacho proferido em 23.11.2017, sobre a reclamação apresentada por José Maria Lavena Liroz e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Paulo Contente, arquiteto, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Paulo Carreto, fiscal municipal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua Gil Vicente, n.º 56 na Vila e Freguesia da Nazaré, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré com o n.º 2008, da freguesia da Nazaré. -----

1. Antecedentes -----

Auto de vistoria N.º 32/17. -----

2. Verificação do estado do imóvel -----

Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte: -----

a) A fachada virada para a Rua Gil Vicente encontra-se em considerável estado de degradação, nomeadamente a desagregação da pintura e conseqüentes infiltrações localizadas na zona poente da fachada. -----

b) A escada de acesso comum apresenta um estado de degradação considerável, nomeadamente os degraus em madeira estão maioritariamente em putrefação -----

c) Na zona da escada de acesso comum a ligação entre a parede e o teto apresenta fissuras -----

d) No interior da fração B (1º andar) verificou a existência de indícios de humidades no teto do átrio de entrada e no teto da instalação sanitária. -----

e) Não tendo sido facultado o acesso à fração C (2º andar), não é possível aferir a origem das humidades localizadas nos tetos da fração B (1º andar). -----



O edifício encontra-se, num estado de alguma degradação, designadamente, apresenta fissuras nas paredes da caixa de escada comum de acesso, a putrefação da madeira dos cobertores e espelhos dos degraus e as infiltrações da fachada virada para a Rua Gil Vicente com desagregação da pintura. -----

Nos termos do n.º 5 do Art.º 90 do RJUE, foi determinado o estado de conservação “MÉDIO” conforme resultado do cálculo extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Portaria n.º 1192-B/2006 de 03 de Novembro. -----

Foto n.º1 – Vista da Fachada virada para a Rua Gil Vicente -----

Foto n.º2 – Vista do teto da fração B -----

3. Obras preconizadas -----

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir melhores condições de habitabilidade assim com a segurança de pessoas e bens, impõe-se uma intervenção no sentido de corrigir as anomalias detetadas. -----

4. Prazo -----

Estima-se o prazo de 60 dias para a execução das obras preconizadas na alínea anterior;-----

5. Competência pela execução das obras -----

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º ou não as concluir dentro dos prazos, que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, aplicando-se à execução coerciva das obras o disposto nos artigos 107.º 108.º. -----

6. Conclusão -----

Face ao que se assinala nos pontos anteriores, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, não obstante das deficiências assinaladas, o edifício continua a reunir as condições mínimas de habitabilidade.-----

Não obstante e considerando a necessidade de realizar obras de reabilitação em zonas comuns do prédio, nomeadamente parede exterior, escada de acesso comum e respetivas paredes, será necessário executar as obras preconizadas na alínea b) do ponto 2 no prazo de 60 dias. -----

Dos participantes convocados compareceram Dr. Vítor Esgaio, representante legal do reclamante e Célia Maria Gaspar Sousa, proprietária da fração A. Embora legalmente notificado, o proprietário da fração C não compareceu nem se fez representar. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Comissão de Vistorias e proceder em conformidade.-----

221/2018 – MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PROCESSO DE OBRAS N.º 129/06 – ITU – IMOBILIÁRIA E TURISMO, LDA

Para apreciação e aprovação, foi presente a Minuta de Contrato de Obras de Urbanização referente ao Processo de Obras n.º 129/06, a celebrar entre o Município da Nazaré e o promotor ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., que consta de alteração à cláusula 4.ª do Contrato de Obras de Urbanização aprovado pela Câmara Municipal em reunião de Câmara realizada no passado dia 13 de março de 2018, conforme documentação anexa, que faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e que se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a nova redação da cláusula 4.ª e proceder ao aditamento ao contrato. -----

222/2018 – MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PROCESSO DE OBRAS N.º 194/07 – LISTUR, CONSTRUÇÃO DE OBRAS E TURISMO, LDA

Para apreciação e aprovação, foi presente a Minuta de Contrato de Obras de Urbanização referente ao Processo de Obras n.º 194/07, a celebrar entre o Município da Nazaré e o promotor



LISTUR, Construção de Obras e Turismo, Lda., conforme documentação anexa, que faz parte integrante da pasta de documentos da reunião e que se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato. -----

A Câmara deliberou efetuar um pequeno intervalo de cinco minutos. -----

Retomados os trabalhos, foram de seguida tratados os seguintes assuntos: -----

223/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO DE 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E SEUS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Presente para apreciação e aprovação, os documentos de prestação de contas do Município da Nazaré e seus Serviços Municipalizados, referentes ao exercício económico de 2017. -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final com cinco votos a favor do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. -----

Os membros do Partido Socialista apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista votam favoravelmente este documento financeiro, que analisa as ações estratégicas do município da Nazaré, uma vez que este documento expressa a execução de inúmeros projetos essenciais para as populações, sem que os mesmos tenham gerado mais dívida à herdada pela gestão do PPD/PSD.-----

É, no mínimo, estranho que apesar dos eleitos no PSD reconheçam que a obra executada e o trabalho desenvolvido pelo executivo socialista foi positivo, tenha havido um resguardo de rejeição tendo como fundamentos critérios como as reservas formalizadas pelo Revisor Oficial de Contas, quando muitas destas resultam de uma gestão calamitosa de anteriores executivos e que em muito vem vindo a ser regularizado pela gestão socialista.-----

É curioso que o PSD se focalize na anomalia do imobilizado, quando há mais de 40 anos que o município não regista as cedências de privados, nem mesmo muitos dos espaços municipais,

muito graças à necessidade de salvaguardar este património das constantes penhoras e injunções apresentadas contra este município, que ocorreram durante vários anos.-----

Entendemos que seria desconfortável para o PSD, e após uma ação de campanha autárquica tão cáustica, viabilizar um documento financeiro deste município, mas rejeitar um documento que reflete, acima de tudo, uma aposta na melhoria das condições dos cidadãos e no incremento da economia local é uma ação responsável de quem a pratica.-----

O Partido Socialista, e os seus eleitos, continuarão a caminhar no sentido de cumprir a matriz programática apresentada aos munícipes: amortizar dívida; garantir as despesas correntes e concretizar as infraestruturas necessárias ao concelho da Nazaré. Na verdade esta ação de rejeição do PSD, e eventualmente de outras forças políticas do órgão fiscalizador, não espanta o Partido Socialista porque quem rejeita um documento orçamental que contempla projetos como o Centro de Saúde da Nazaré, do Centro Escolar de Famalicão, entre outros, outra coisa não seria de esperar de quem só vê na crítica o seu foco.-----

Ao PS resta lutar diariamente por ir ao encontro das necessidades das populações e tudo fazer para amortizar a imensa dívida gerada por 20 anos de desgoverno social-democrata.”-----

Os membros do Partido Social Democrata apresentam declaração de voto que se transcreve: ---

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 223/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E SEUS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, nos seguintes termos: -----

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas no seu relatório sobre a auditoria das demonstrações financeiras para a Certificação Legal das Contas da Câmara Municipal da Nazaré referentes ao exercício económico de 2017 emite uma “Opinião com reservas”, que se transcreve: -----



“Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referida nos números 1 e 2 da secção “Bases para a opinião com reservas” e exceto quanto aos efeitos da matéria referida no número 3 da mesma secção, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da “CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ”, em 31 de Dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. -----

Bases para a opinião com reservas -----

1) Imobilizado-----

1.1 Está em fase de conclusão, a identificação de todos os bens imóveis propriedade do Município, a atualização dos respetivos registos na Conservatória do Registo Predial e nas Finanças bem como a comparação entre os respetivos valores de aquisição e os registos contabilísticos. Uma parte significativa do património imóvel do Município, registado contabilisticamente, não foi ainda objeto de registo na Conservatória do Registo Predial e/ou Finanças, contrariando assim as disposições do POCAL- Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. De acordo com o POCAL o imobilizado do Município deve ser registrado pelo seu valor de aquisição/produção. O mapa extraído do “programa de património”, relativamente ao exercício de 2017, evidencia bens registados contabilisticamente, em exercícios anteriores, por valor diferente do valor de aquisição que estão a ser objeto de análise. -----

1.2 De referir ainda que, até 31 de Dezembro de 2017, as áreas cedidas ao Município, no âmbito das operações de loteamento, quer para o seu património privado quer público, ainda não foram identificadas e valorizadas pelo que não constam no património do Município. -----

1.3 O Município, não refletiu nas suas demonstrações financeiras as operações de alienação de lotes da zona industrial realizadas até 31 de Dezembro de 2017. Não nos é possível quantificar o impacto das situações acima referidas nas demonstrações financeiras. -----

2) No exercício de 2014, o Município transferiu para os serviços municipalizados a atividade de “saneamento de águas residuais urbanas, a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública e o transporte de passageiros”. Até 31 de Dezembro de 2017, as infraestruturas inerentes à rede de saneamento continuam a fazer parte integrante do património do Município. Tendo como objetivo ressarcir o Município do custo anual destas infraestruturas, no exercício de 2015 e 2016, foi registado como proveito pelo Município, o montante de 220 mil euros ano. O suporte documental inerente aos montantes debitados, relativamente aqueles exercícios, era manifestamente insuficiente, razão pela qual este assunto foi objeto de reserva às demonstrações financeiras, exercícios de 2015 e 2016. -----

Conforme referido no relatório de gestão, neste exercício, o Município decidiu anular o proveito anteriormente registado, não reconhecer qualquer proveito inerente ao exercício de 2017 e, no exercício de 2018, proceder a uma análise fundamentada do valor a debitar pelo Município aos serviços municipalizados. -----

Assim, o resultado do exercício de 2017, bem como a conta de resultados transitados do Município estão subavaliados, no montante que vier a ser fixado em 2018, relativamente ao ano de 2017 e exercícios anteriores. -----

3) O Município apurou divergências entre os saldos reais das rubricas de caixa, bancos, financiamentos bancários, locações financeiras e dívidas de fornecedores em factoring e os registos contabilísticos que, à data de 31 de Dezembro de 2017, ascendem a 5.343.842 €. Estes valores estão identificados no balanço da empresa como “valores a regularizar” e, no essencial, correspondem a divergências apuradas, no final do exercício de 2015. Este montante deverá ser objeto de análise e regularização logo que possível.” -----

Ainda no âmbito da auditoria às contas de 2017 o ROC deixou algumas recomendações que se transcrevem: -----

“Ênfases -----



1) O Município procedeu à identificação e valorização dos seus ativos e passivos para a elaboração do balanço inicial (em 31 de Dezembro de 2001). Aos bens de domínio público não foi atribuído qualquer valor até que esses bens sejam objeto de um investimento ou grande reparação. Assim, à data de 31 de Dezembro de 2017, os bens de domínio público, já existentes à data de 31 de Dezembro de 2001 e que não foram objeto de qualquer investimento ou grande reparação, não integram o património do Município. -----

2) Os investimentos financeiros são valorizados ao custo de aquisição, conforme é referido no Anexo, não sendo assim refletido nas demonstrações financeiras do Município, a evolução da situação económica e financeira das suas participadas. -----

3) Nos termos do artigo 55º da Lei 53/2014, de 25 de agosto, o Município recorreu ao Apoio Transitório de Urgência, estando em fase de atualização/conclusão a elaboração do PAM – Programa de Ajustamento Municipal, nos termos da legislação em vigor. -----

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias “ -----

As questões acima expostas em relato de auditoria, já, por si, levantam um conjunto de preocupações, no entanto, se analisarmos a evolução da exploração no último triénio, 2015 a 2017, verificamos razões bem fundadas para votarmos contra o rumo que a gestão dos dinheiros públicos está a tomar, isto é, uma diminuição gradual dos proveitos e uma preocupante súbita dos custos relativamente a 2016, invertendo drasticamente a tendência de controlo da despesa.-----

Deste descontrolo contabilístico resulta uma preocupante variação no resultado do exercício de 2017 comparado ao de 2016, com uma variação negativa de 76,7%, ou seja, passámos de um resultado positivo de 3.197.048 € (que já foi menor do que o resultado de 2015, 3.599.948 €) para 744.444 €. -----

Evolução da exploração no último triénio:

CÓD	DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	VAR.16/17
PROVEITOS					
71	Vendas e prestações de serviços	190.142,91	214.337,04	217.560,30	1,5%

72	Impostos e taxas	6.555.732,46	7.296.142,56	6.569.076,55	-10,0%
74	Transferências e subsídios obtidos	3.944.099,88	3.932.019,30	3.966.642,94	0,9%
78	Proveitos e ganhos financeiros	390.769,22	452.025,14	514.983,76	13,9%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2.472.374,28	675.675,72	704.594,51	4,3%
	Total de proveitos	13.553.118,75	12.570.199,76	11.972.858,06	-4,8%
CUSTOS					
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	0,00	66.558,58	111.586,30	67,7%
62	Fornecimentos e serviços externos	2.612.003,41	2.587.219,30	3.346.053,43	29,3%
63	Transferências e subsídios e prestações sociais	1.343.306,96	1.695.758,02	1.904.160,57	12,3%
64	Custos com o pessoal	2.103.010,31	2.226.179,88	2.552.458,73	14,7%
65	Custos e perdas operacionais	328.371,28	114.308,31	116.591,00	2,0%
66	Amortizações do exercício	1.662.860,78	1.800.577,18	1.593.157,92	-11,5%
67	Provisões do exercício	0,00	15.000,00	495.534,58	3203,6%
68	Custos e perdas financeiros	1.423.389,61	680.058,92	824.226,86	21,2%
69	Custos e perdas extraordinários	480.228,26	187.491,48	284.644,43	51,8%
	Total de custos	9.953.170,61	9.373.151,67	11.228.413,82	19,8%
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.599.948,14	3.197.048,09	744.444,24	-76,7%

Estamos perante uma diminuição dos proveitos (-4,8%) e um crescimento acentuado na despesa (+19,8%), o que representa uma acentuada divergência da trajetória para atingirmos o patamar do limite de endividamento (+/- 25 M€) o mais rápido possível, sem descuidar a satisfação dos serviços públicos prestados às populações. -----



Só atingindo o desígnio municipal de ficar abaixo do limite de endividamento (objetivo também assumido pelo atual executivo) se poderá aliviar a pesada carga fiscal sobre as famílias e empresas. -----

Recordamos a propaganda de redução da dívida de 11,5 M€ em 3 anos pelo anterior executivo PS, mantendo-se esse ritmo de redução da dívida, em 2019 sairíamos dessa situação, mas essa não parece ser a opção do atual executivo municipal, opção diferente defendem os independentes eleitos pelo PSD e, por isso, votamos contra esta gestão que irá prolongar o sacrifício fiscal sobre as famílias e empresas por muitos mais anos, reduzindo, conseqüentemente, a liquidez orçamental disponível para dinamizar a economia local. -----

A dívida permanece, de acordo com números do município, elevada, fixando-se em 31 de Dezembro de 2017 em 34.798.697,49 €, sendo que a dívida de curto prazo era de 23.074.559,95€ (19.970.518,28€ a fornecedores e 3.104.041,67€ a outros credores) e a dívida de médio e longo prazo era de 11.724.137,54€. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

224/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M – UNIPessoal, LDA., REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2017

Presente para conhecimento do Executivo, a prestação de contas da Empresa Nazaré Qualifica, referente ao ano de 2017, conforme documentação que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrita. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Deliberado, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

225/2018 - PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – 2018

Presente para apreciação e aprovação, a 1.ª Revisão Orçamental do Ano de 2018 dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final. --

226/2018 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ –

Presente para apreciação e aprovação, a informação 14/ECN/2018, versando o assunto supra mencionado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.--

227/2018 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Presente informação N°183/DOMA/GA/2018, datada de 2018.03.21, relativamente ao assunto acima referido, que capeia o processo referido em epígrafe, indicando que não se registou entrada de qualquer sugestão/reclamação sobre a proposta, encontrando-se, os pressupostos que a Câmara determine o seu envio à Assembleia Municipal para aprovação, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação, final.--

228/2018 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO NO LARGO DA PRAÇA DE TOUROS, SÍTIO – NAZARÉ

Presente informação n°201/DOMA/2018, datada de 2018/03/27, relativamente ao Plano de Trânsito no Largo da Praça de Touros, Sítio da Nazaré, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a aplicabilidade imediata das medidas propostas (artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré); -----

Deliberado, ainda, dar início ao processo de alteração do Plano de Trânsito. -----



229/2018 – REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3ª FASE” – TRABALHOS A MAIS

Presente informação nº176/DOMA/2018, datada de 2018.03.15, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.-----

Presente igualmente minuta de contrato.-----

Deliberado, por maioria, aprovar os trabalhos a mais da Empreitada, com cinco votos favoráveis do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata.-----

Os Vereadores do Partido Social Democrata votaram contra em consonância com a posição de voto anteriormente tomada e apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 229/2018 – REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 3ª FASE – TRABALHOS A MAIS, nos seguintes termos: -----

A empresa adjudicatária da obra em execução na marginal da Nazaré (3ª fase) veio solicitar o pagamento de trabalhos a mais em virtude de execução de obra não prevista no projeto concursado.-----

Na reunião de Câmara do dia 26 de Março de 2018 foi comunicado, pelo vereador deste pelouro, que houve alteração ao projeto inicial com o objetivo de aumentar a área pedonal do lado nascente em virtude de estar em causa o normal funcionamento de esplanadas já licenciadas. ----

Resultou, desta alteração ao projeto inicial, uma redução de estacionamento automóvel, em virtude de não poder introduzir estacionamento na perpendicular como previsto nas zonas afetadas. -----

Estas alterações revelam uma falta de rigor no projeto e planeamento das obras já previstas, acresce que estas alterações custam dinheiro aos contribuintes (município), neste caso um adicional no valor de 18.821,15 euros. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.”-----

230/2018 – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL – LOJA Nº13 – MERCADO MUNICIPAL

Presente informação nº203/DOMA/2018, datada de 2018.03.27, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“ Relativamente ao pedido para cessão de posição contratual da loja nº13 do Mercado Municipal, que o representante da arrendatária, “Quinta de S. Joaquim – Sociedade Agrícola Lda., vem solicitar, sou de parecer pelo deferimento, uma vez que a loja se encontra fechada contrariando o que se pretende para aqueles espaços, que é a sua dinamização com actividades comerciais que se revistam de relevo e de interesse para o público em geral. -----

Foram promovidas alterações nas diversas lojas, por forma a tornarem os espaços atrativos e acessíveis pelo exterior.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

231/2018 – PROTOCOLO ENTRE A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO E A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ - MUSEU DR. JOAQUIM MANSO

Presente minuta de Protocolo entre a Direção Regional de Cultura do Centro e o Município da Nazaré com vista à realização de Obras de Requalificação do Edifício do Museu Dr. Joaquim Manso. O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo. -----

232/2018 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ETAPA PORTUGUESA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE FREERIDE DA IFWA (INTERNACIONAL FREERIDE WATERCRAFT ASSOCIATION)

Para apreciação e votação do Executivo foi presente protocolo entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda., com vista à realização no Concelho da Nazaré a Etapa Portuguesa do Campeonato do Mundo de Freeride da IFWA (International Freeride



Watercraft Association), nos dias 27,28 e 29 de Abril de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por maioria, aprovar o protocolo de colaboração, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. --

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -

Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 232/2018 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ETAPA PORTUGUESA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE FREERIDE DA IFWA (INTERNACIONAL FREERIDE WATERCRAFT ASSOCIATION) nos seguintes termos:-----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo, por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos.-----

Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou os contratos programa celebrados entre eles, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias.-----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas suas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores. -----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à realização do evento mas sim às questões acima enumeradas, que a todos os munícipes, no nosso entender, devem preocupar. No entanto, entendemos que o financiamento destes eventos devem ser suportados por patrocinadores privados, aliviando os cofres públicos que no presente evento irá suportar o montante de 25.000 € a liquidar até final do mês de Abril corrente. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

233/2018 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – “NAZARÉ DREAMS BEACH HANDBALL - EBT”

Para apreciação e votação do Executivo foi presente protocolo entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda., com vista à realização no Concelho da Nazaré da Etapa de Andebol de Praia Europeia de Clubes, o Nazaré Dreams Beach Handball – EBT”, nos dias 22 a 24 de junho de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito: -----

Deliberado, por maioria, aprovar o protocolo de colaboração, com cinco votos a favor dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata. --

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: -

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD vêm, ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencido contra a proposta 233/2018 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – NAZARÉ DREAMS BEACH HANDBALL - EBT nos seguintes termos: -----

“A empresa municipal Nazaré Qualifica configura, no nosso entender, uma manobra do executivo municipal e dos seus serviços municipalizados para “fugir” ao controlo, por parte da oposição camarária e da Assembleia Municipal à gestão da Empresa Municipal Nazaré Qualifica, de matérias que são da competência dos órgãos democraticamente eleitos. -----



Salienta-se que o Tribunal de Contas, no passado recente, questionou os contratos programa celebrados entre eles, indiciando ilegalidades na forma e conteúdo dos contratos programa, colocando em dúvida o próprio cumprimento da lei pela existência da empresa municipal Nazaré Qualifica nas atuais circunstâncias. -----

Quer os Serviços Municipalizados, quer a Câmara Municipal ficam esvaziados nas suas competências, legalmente atribuídas, transferidas para a Empresa Nazaré Qualifica, defraudando os munícipes que votaram e que vêm importantes áreas da gestão pública entregues a elementos nomeados pela maioria do executivo à revelia dos cidadãos eleitores.-----

Esta prática serve interesses pouco transparentes, tanto na nomeação do Conselho de Gerência como na admissão e despedimento dos colaboradores ao sabor de discriminações político-partidárias. -----

A nossa votação não se fundamenta na oposição à realização do evento mas sim às questões acima enumeradas, que a todos os munícipes, no nosso entender, devem preocupar. No entanto, entendemos que o financiamento destes eventos devem ser suportados por patrocinadores privados, aliviando os cofres públicos que no presente evento irá suportar o montante de 50.000 € a liquidar até final do mês de Junho de 2018. -----

Perante o acima exposto, os vereadores independentes, eleitos pelo PSD, votam contra esta proposta ao abrigo do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, voto de vencido.” -----

234/2018 - OBRAS DE MELHORAMENTOS DO RECINTO DA SEDE DA COLETIVIDADE CLUBE RECREATIVO ESTRELA DO NORTE – FAMALICÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente relativamente ao assunto supra referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pelo para uma participação financeira para fazer face às despesas inerentes com as obras de melhoramentos do recinto que funciona como sede da

coletividade, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 5000€ (cinco mil euros) por conhecer as dificuldades de que aquela associação padece.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta. -----

235/2018 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CÍRIO DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA - 2018

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Comissão do Círio de Nossa Senhora da Vitória, com vista ao apoio financeiro para a realização do Círio de Nossa Senhora da Vitória, no dia 25 de maio de 2018, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração. -----

236/2018 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – PARÓQUIA DA PEDERNEIRA - PROCISSÃO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Paróquia da Pederneira – Nazaré, com vista à realização da Procissão Santíssimo Sacramento, um evento organizado pela Paróquia da Pederneira, no dia 31 de maio de 2018. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração. -----

237/2018– MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CLUBE DE ATLETISMO DA NAZARÉ

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube de Atletismo da Nazaré, com vista à realização no dia 15 de abril de 2018, o 5º Torneio Jovem do Clube de Atletismo de Pista do Clube de Atletismo da Nazaré.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração. -----



238/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E MESH NAZARETH – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Mesh Nazareth – Associação de Solidariedade Social, com vista à realização no dia 1 de maio de 2018, do 2º Mesh Nazareth Trail.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração. -----

239/2018– MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CLUBE NAVAL DA NAZARÉ

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e o Clube Naval da Nazaré, com vista à realização nos dias 14 e 15 de abril de 2018, a 2ª Prova de Apuramento Nacional Classe Hansa.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram catorze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pelo Secretário, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

